

**JUSTIÇA, DESIGUALDADE E PUNIÇÃO: A CRISE DE LEGITIMIDADE
DO SISTEMA PUNITIVO BRASILEIRO SOB A ÓTICA VISIONÁRIA
DE VICTOR HUGO EM OS MISERÁVEIS**

**JUSTICE, INEQUALITY AND PUNISHMENT: THE CRISIS OF BRAZILIAN
PUNITIVE SYSTEM THROUGH THE VISIONARY EYES
OF VICTOR HUGO IN *LES MISÉRABLES***

**THIAGO BARBOSA LACERDA¹
ARQUIMEDES FERNANDES MONTEIRO DE MELO²**

RESUMO: *Os Miseráveis* é uma obra grandiosa não apenas pelo longo texto, muito menos pelas inúmeras reviravoltas na trama, mas principalmente por conseguir tratar de forma tão simples o complexo debate acerca do ideal de justiça. Através da saga do podador de árvores Jean Valjean, condenado à prisão nas galés por roubar um pão, Victor Hugo desnuda toda a crueldade da sociedade francesa do século XIX, denunciando sua extrema desigualdade social e seu sistema judiciário tendencioso. Construindo sua ficção a partir de notícias de jornal e pesquisas nos cárceres, Hugo produz mais um manifesto que um romance. Já no prefácio antevê, como numa profecia, que enquanto situações semelhantes às narradas no livro perdurassem a leitura da obra seria válida. Quase duzentos anos depois, no Brasil do século XXI, a situação é inacreditavelmente semelhante à história francesa. Mulheres e homens miseráveis levados à criminalidade pela extrema pobreza e recebendo a punição desproporcional de um sistema judiciário explicitamente seletivo. Tal qual no romance, há aqui cárceres que mais parecem “infernos na terra”, nas palavras do próprio autor, perpetuando um círculo interminável de violência, punindo triplamente através do estigma de

¹ Graduando em Direito pela ASCES-UNITA, Caruaru – PE. E-mail: thiagolacerdah@yahoo.com.br. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5241881791713504>

² Docente pela ASCES-UNITA, Caruaru – PE. Orientador do artigo. E-mail: arquimedesmelo@asces.edu.br. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9070169199863154>

prisioneiro, muitas vezes adquirido por motivos banais. Assim, o trabalho tem como objetivo traçar os paralelos entre o tempo e espaço de *Os Miseráveis* e a realidade contemporânea brasileira, por meio de uma análise da prática punitiva vigente. Esse estudo demonstra de forma assustadora a atualidade da obra de Victor Hugo e a premente necessidade de explorá-la.

PALAVRAS-CHAVE: justiça; punição; desigualdade; *Os miseráveis*.

ABSTRACT: *Les misérables* is a great work not only for the extensive text, neither for the countless changes in the plot, but mainly for being able to retreat the complex theme of the ideal of justice, as simple as possible. Through the story of the poor tree trimmer Jean Valjean, condemned to prison in the “galés” for taking a bread, Victor Hugo shows all the cruelty of french society in XIX century, denouncing its social dissimilarity and its corrupt justice system. By building his story based on newspapers and his visits to jails, Hugo produces a manifest more than a novel. In the preface he saw, like a profecy, that the same situations narrated in the book would survive for the next decades, maybe for centuries. Almost 200 years later, in Brazil of XXI century, the same situation of this book is repeated. Miserable women and men leaded to crime for their extreme poverty and receiving a disproportional punishment from a corrupt system of law. Therefore, the present work has as an objective to make paralels between time and space of *Les misérables* and contemporary brazilian society, through an analysis of punitive systems.

KEYWORDS: justice; punishment; inequality; *Les misérables*.

1 INTRODUÇÃO

Embora publicado em 1862, *Os Miseráveis* tem como pano de fundo histórico a França entre os anos de 1815, a partir da batalha de Waterloo, e 1832, com a insurreição contra o governo de Luís Filipe I. Os eventos históricos tratados na obra, entretanto, não estão confinados de forma estanque entre essas datas. Ao contrário, como Victor Hugo deixa explícito ao longo do livro, por meio de inúmeras digressões históricas e interferências narrativas, a França passava por um processo revolucionário que já durava anos, estendendo-se desde a Revolução Francesa até os dias em que o romance foi escrito.

Um país em constante ebulição política perpassa todo o enredo, seja por meio dos eventos narrados ou mesmo pelas opiniões e posições partidárias externadas pelos personagens. As posturas políticas desses personagens, a propósito, revestem-se de profunda importância moral na narrativa, sendo o mote para conflitos familiares e mesmo uma determinante de vida ou morte. De fato, essa era a realidade francesa no pós-revolução, onde não havia meio termo, e o envolvimento pessoal com os destinos do país era uma atitude, por vezes, quase religiosa. Como destaca o historiador Eric Hobsbawn (2015),

A Revolução Francesa [...] foi [...] incomensuravelmente mais radical do que qualquer levante comparável. Não é um fato meramente acidental que os revolucionários americanos e os jacobinos britânicos que emigraram para a França devido a suas simpatias políticas tenham sido vistos como moderados na França.

Esse envolvimento político quase sagrado da época é retratado por Hugo (2012) na passagem em que o personagem Marius, ao descobrir as origens de seu pai, combatente em Waterloo e general de Napoleão, deixou de ser monarquista e “se despiu do aristocrata, do jacobino, do monarquista, quando se tornou completamente revolucionário, profundamente democrata e quase republicano”. Essa mudança é descrita “como acontece com todos os novos adeptos de uma religião, sua conversão o embriagava, transformando-o em apóstolo, levando-o longe demais”.

Não é à toa que a Revolução Francesa é considerada por muitos o marco fundador do nacionalismo europeu (FAUSTO, 2001; GELLNER, 2000; MOTTA, 1992; HOBBSAWM, 2015), impregnando não apenas a França, mas inúmeras nações ao longo do globo com as chamas do patriotismo revolucionário. De acordo com Hugo, “a França livre e forte tinha sido um espetáculo encorajador para os outros povos da Europa”. É esse evento que está presente ao longo de toda a narrativa de *Os miseráveis*, como elemento onipresente, sempre vivo e, mesmo após décadas, ainda ditando o rumo dos acontecimentos. Embora não inserido cronologicamente na história, é esse marco histórico que inspira os jovens estudantes em sua revoltosa barricada, no clímax do livro.

Por isso *Os miseráveis* é descrito muitas vezes como um instantâneo detalhado de toda uma época. Seus personagens vivem às voltas com dilemas morais na mesma

proporção em que enfrentam ferrenhos embates no campo político e ideológico. Sendo este, de fato, o retrato de um país que jamais fora o mesmo após sua grande revolução. Não há como dissociar os personagens de Victor Hugo da história e o envolvimento destes com os rumos da nação. Os debates acirrados entre revolucionários e monarquistas, bonapartistas e conservadores não se tratam de exagero ficcional, mas retratavam os embates que impregnavam o cotidiano das ruas de Paris, uma cidade, segundo Hugo, que “está sempre com os dentes à mostra; quando não ralha, ri. [...] A fumaça de suas chaminés são as ideias do universo. Monte de lama e de pedra, se quiserem, mas, acima de tudo, ente moral. É mais que grande, é imensa. Por quê? Porque é ousada.”.

Assim, não apenas no romance em estudo, mas em toda a obra de Victor Hugo, as tensões surgem e se desenvolvem a partir das relações de poder da humanidade, seja no campo civil propriamente dito como também no âmbito religioso, ou mesmo diante da natureza. Como disse o próprio autor no prefácio de *Os trabalhadores do mar* (Hugo, 1979, p. 11):

A religião, a sociedade, a natureza: tais são as três lutas do homem. Estas três lutas são ao mesmo tempo as suas três necessidades; precisa crer, daí o tempo; precisa criar, daí a cidade; precisa viver, daí a charrua e o navio. Mas há três guerras nestas três soluções. Sai de todas a misteriosa dificuldade da vida. O homem tem de lutar com o obstáculo sob a forma de superstição, sob a forma preconceito e sob a forma elemento. Tríplice *ananke* pesa sobre nós, o *ananke* dos dogmas, o *ananke* das leis, o *ananke* das coisas. Na *Notre-Dame de Paris* o autor denunciou o primeiro; nos *Miseráveis*, mostrou o segundo; neste livro indica o terceiro.

Em *Os miseráveis*, portanto, o autor explora o tecido social da França de sua época, com foco especial no sistema legal de punição, seus desdobramentos e conflitos a partir, principalmente, de quem sofre a pena. Não se trata, entretanto, de uma abordagem maniqueísta, mas do conflito onipresente entre o ideal de justiça e sua concretização através das leis. Apesar do panorama apresentado ser de uma justiça desigual e por vezes arbitrária, em diversos momentos há tensões de ambos os lados, seja pelo representante do estado que sente o peso excessivo do sistema legal, seja pelo oprimido que submete-se voluntariamente à supremacia legal.

O mais surpreendente é que o instantâneo de Victor Hugo, quase dois séculos depois e milhares de quilômetros além-mar, é também o retrato de todo o sistema punitivo brasileiro contemporâneo.

2 JUSTIÇA E SOCIEDADE

A narrativa do romance de Victor Hugo tem como eixo central a história de Jean Valjean, podador de árvores do interior francês que, por falta de recursos provocado por um rigoroso inverno, vê-se compelido a roubar um pão para alimentar os sete sobrinhos que dependiam de sua renda. É preso imediatamente, sendo condenado a passar cinco anos nas Galés, mas ficando ao todo dezenove, devido a quatro tentativas de fuga. Já no relato da prisão, o autor dá o tom de como tratará a questão do sistema punitivo ao longo de todo o livro:

...foi declarado culpado. Os termos do código eram categóricos. Nossa civilização tem momentos terríveis; são os momentos em que uma sentença anuncia um naufrágio. Que minuto fúnebre esse em que a sociedade se afasta e relega ao mais completo abandono um ser que raciocina. (HUGO, 2012, p. 145)

Nessa passagem Hugo acena com uma bandeira em relação ao cárcere que só seria hasteada décadas depois. Ao tratar a sentença como um “naufrágio” e momento “fúnebre” ele coloca o dedo no nariz do sistema judiciário, acusando-o de ser um instrumento pelo qual a sociedade abandona um ser racional a verdadeiros infernos. Ora, tal postura foi ousada considerando-se a época de publicação e as mudanças já ocorridas no sistema de punição francês que, conforme Foucault (1987), alcançou o “essencial da transmutação por volta de 1840” e “os mecanismos punitivos” adotaram “novo tipo de funcionamento”. Embora as técnicas tivessem mudado, para Hugo a essência permanecia a mesma. Não importava se a guilhotina ou outra forma de suplício público tivessem sido abolidas, enquanto o principal, que era o abandono do indivíduo a condições subumanas, permanecia.

A questão levantada no mesmo trecho também não se limita à questão carcerária, mas à própria lei. A forma semântica que escolheu para designar que “os termos do código eram categóricos”, em uma frase curta e precisa, sem espaço para mitigação,

denota a visão de uma norma extremamente fria, inexorável, irretratável. Pode parecer um questionamento natural para qualquer teórico do direito na atualidade. No entanto, a França – e o mundo – vinha de uma era de totalitarismo e as revoluções americanas e francesas tinham difundido o império das leis, "pois não devem governar os homens; devem governar as leis!" (DIMOULIS, 2011, p. 86), como única forma de garantir as liberdades e extirpar sistemas opressivos. Nesse contexto, Victor Hugo tenta voltar os olhos da civilização – não apenas da França, sendo sua intenção claramente universal – para uma opressão que se perpetua, mudando apenas de método. Enquanto o mundo se voltava para as leis como solução, *Os miseráveis* mostrava que era preciso muito mais do que normas apenas.

Essa contextualização é importante para constatar o poder de vanguarda que o romance exerceu em sua época e também as reflexões profundamente atuais que ainda carrega. A segunda metade do século XIX sedimentava o estado constitucional (LA BRADBURY, 2006) como uma conquista histórica, consagrando o direito como o único governante válido, legítimo representante do povo. A ideia era que “a submissão aos mandamentos constitucionais limita o risco de decisões arbitrárias das autoridades estatais” (DIMOULIS, 2011, p. 88) e, até então, essa era a esperança de um mundo experimentado na opressão. Victor Hugo vem desnudar essa utopia décadas antes que a própria história o confirmasse. Nas palavras de Vieira (1994, p. 72), “os totalitarismos do século XX demonstraram a fragilidade do direito estatal em assegurar os direitos essenciais da pessoa humana”. A denúncia de um totalitarismo das leis é feita pelo autor ainda no prefácio, quando diz que “enquanto, por efeito de leis e costumes, houver proscricção social, forçando a existência, em plena civilização, de verdadeiros infernos [...], livros como este não serão inúteis” (HUGO, 2012, p. 27).

O caso de Jean Valjean, que serve ao escritor de mote a um mundo de reflexões acerca desse governo das leis, não é mera criação artística, mas fruto da realidade. A personagem foi inspirada em um caso real de roubo noticiado na imprensa e resultado das pesquisas do autor sobre o sistema penal francês, tendo publicado anteriormente

(1829) o romance *O último dia de um condenado*, verdadeiro manifesto contra a pena de morte. Segundo Ferreira (2016),

Foi no ano de 1824, contando apenas 22 anos de vida, que o autor [...] embrenhou-se nas mazelas e na escuridão do mundo da penalização, da fobia e do terrível enclausuramento. Nesse ambiente suas pesquisas trouxeram a vida não mais que um personagem excelente, mas também as sequelas que o próprio autor imaginava que tal sujeito lá preso teria após sua liberdade. Hugo assim criou Jean Valjean: de dentro de um dos mais atrozes presídios da França.

Quanto à inspiração, diz o próprio Hugo (2012, p. 148):

É esta a segunda vez em que, nos seus estudos sobre a questão penal e a condenação pela lei, ao autor deste livro se depara o furto de um pão como ponto de partida para o desastre de toda uma existência. Claude Gueux³ havia roubado um pão, como Jean Valjean. Uma estatística inglesa constata que, em Londres, de cinco roubos, quatro têm como causa imediata a fome.

Na saga de Valjean, a sentença desproporcional ao crime foi só o início do caminho rumo à degradante vida que esperava um homem condenado pela lei. A etapa seguinte seria o cumprimento da pena nas galés, mas antes já começaria o martírio nos subterrâneos de Paris. Victor Hugo, em suas pesquisas sobre a questão penal, visitou não apenas a prisão de Touloun, mas verificou todo o trajeto feito pelos condenados até lá, como descreve em uma cena do livro:

Havia no Châtelet de Paris um longo subterrâneo, situado oito pés abaixo do nível do Sena. Não tinha nem janelas nem respiradouros; a única abertura era a porta; os homens podiam entrar, o ar não. [...] Aí eram jogados os homens condenados às galés até que fossem transportados para Toulon. [...] Prendiam-nos e ali os abandonavam. Como a corrente era por demais curta, eles não podiam deitar-se. Ficavam imóveis naquele subterrâneo, naquela noite [...]. Era a antecâmara das galés. Era-se jogado ali por causa de uma simples lebre roubada ao Rei. Naquele sepulcro-inferno, que faziam eles? O que se pode fazer num sepulcro: agonizavam; e o que se pode fazer num inferno: cantavam, pois, onde não restam mais esperanças, o canto continua. (HUGO, 2012, p. 1355)

³ Embarcação muito esguia, com cerca de 20 a 50 metros por cinco de largura, dotada de dois castelos, um à popa outro à proa, a galé era movida a remos, em geral uns 30 a 60 (metade em cada bordo), remos esses que oscilavam entre os 9 e os 12 metros de comprimento. Cada remo era entregue a três ou quatro forçados, o que dá qualquer coisa como 90 a 240 homens em cada embarcação (BRAGA, 1999, p. 187).

Foucault (1987, p. 285) fala de todo o processo de transporte às galés (ou galeras) como parte do cerimonial de punição:

A cadeia, tradição que remontava à época das galeras, ainda subsistia sob a monarquia de julho. A importância que parece ter adquirido como espetáculo no começo do século XIX talvez esteja ligada ao fato de que ela juntava numa só manifestação dois modos de castigo: o caminho para a detenção se desenrolava como um cerimonial de suplício.

Sobre esse caminho descreve Victor Hugo: “Os homens amontoados em cima das carroças [...]. Vestiam-se com simples calças de algodão e tinham os pés nus metidos em tamancos[...]. As roupas eram as mais disparatadas e hediondas; nada mais fúnebre que um arlequim coberto de trapos” (HUGO, 2012, p. 1248). Nas galés, esperavam Jean Valjean, além do trabalho, “os maus-tratos, as correntes, a masmorra, o cansaço, o sol inclemente [...] e a cama de tábua dos forçados” (HUGO, 2012, p. 149). De acordo com Silva (2011), eram poucos os “que saíam sem nenhuma sequela desses trabalhos forçados. Na maioria dos casos, eles contraíam doenças [...], ficavam aleijados, perdiam a consciência ou morriam [...]. Das penalidades aplicadas o degredo para as galés era a mais severa”. Os detalhes vívidos da narrativa por vezes assemelham-se a um relato documental, resultado da extensa pesquisa do autor, que ficou profundamente impressionado com Touloun.

Além da frieza da lei e das condições torturantes das prisões, completavam o quadro hediondo, para o autor, a condição social dos condenados. A maior parte deles sofrendo dupla punição. Primeiro pela própria sociedade, a viver em condições miseráveis. Depois, por causa da pobreza, conduzido à criminalidade e então punido novamente. A violência que surge da miséria é, segundo o autor, responsabilidade da mesma estrutura que pune: “a sociedade é culpada de não instruir gratuitamente e responderá pela escuridão que provoca. Uma alma na sombra da ignorância comete um pecado? A culpa não é de quem o faz, mas de quem provocou a sombra”, afirmando ainda que “é necessário que a sociedade considere esses fatos, de que ela própria é a causa.” (HUGO, 2012, p. 47/149). É esse duplo abandono social o ponto nevrálgico do romance, resumido nas reflexões revoltosas de Valjean:

Pode a sociedade humana ter o direito de sacrificar seus membros, ora pela sua incompreensível imprevidência, ora pela sua impiedosa previdência, acorrentando indefinidamente um homem, entre essa falta e esse excesso, falta de trabalho e excesso de castigo? Não seria, talvez, exagero a sociedade tratar desse modo precisamente os seus membros mais maldotados na partilha dos bens de fortuna e, conseqüentemente, os mais dignos de atenção?” (HUGO, 2012, p. 150).

Para o autor, os miseráveis eram, por isso mesmo, os verdadeiros combatentes da França: “A vida, a desgraça, o isolamento, o abandono, a pobreza, são campos de batalha que também têm seus heróis; heróis obscuros, maiores talvez que muito herói ilustre” (HUGO, 2012, p. 950). Como bem observa Ribeiro (2012), “Victor Hugo foi o maior responsável por se constituir, na França e num mundo inteiro que lia e sentia com base na cultura francesa, uma preocupação com a miséria. Com ele, não só se deslança esse tema como, além disso, se assume uma fisionomia compassiva, solidária”.

Entretanto, mesmo que deixe muito claro no enredo a sociedade como responsável pelos seus miseráveis e condenados, não é de uma forma dualista que o autor representa essa situação, como se os privilegiados deliberadamente fustigassem a pobreza. Ao contrário, o que Hugo queria era justamente abrir os olhos de quem detinha o poder de mudar a humilhante situação das classes desfavorecidas. Para tanto, criou uma personagem que encarnava o próprio estado e suas leis, o inspetor de polícia Javert. Embora muitas produções derivadas do livro tenham retratado essa figura como um vilão clássico, não foi essa a construção feita pelo autor.

Victor Hugo retrata o inspetor como um exemplo de retidão, o cidadão correto, que cumpre as leis, o funcionário responsável, incorruptível. O membro exemplar de uma sociedade que pretende ser justa. Em suas palavras, “Javert era um caráter completo; não admitia rugas nem nos seus deveres, nem no seu uniforme; metódico com os criminosos e intransigente com os botões da roupa.” (HUGO, 2012, p. 425). Ele “Tinha atrás de si [...] a autoridade, a razão, a coisa julgada, a consciência legal, a vindita pública [...]; protegia a ordem, fazia sair da lei o raio, vingava a sociedade, dava mão forte ao princípio absoluto” (HUGO, 2012, p. 425/426). Personificava o ideal contratualista, especialmente de Rousseau, para quem o estado, ou “o verdadeiro contrato social, base da democracia, deve fundar-se na vontade geral ou coletiva, ou seja, na preeminência do público sobre o

privado” (ARANHA e MARTINS apud GOIRIS, 2011, p. 67). Essa era, justamente, a feição do personagem policial: a proteção da coletividade acima de tudo, a ordem e a lei em primeiro lugar.

3 O DILEMA DE JAVERT

É no confronto entre Javert e Jean Valjean que encontramos toda a complexidade do debate entre direito e justiça, e os becos sem saída em que se encontra todo o sistema punitivo de uma sociedade desigual como a brasileira.

Na figura do inspetor encontra-se representado o estado e o seu *ius puniendi*⁴, conquista histórica importantíssima que transfere a uma estrutura impessoal o papel de decidir o direito, evitando que os homens devorem a si mesmos ao executar a auto vingança, em *estado de natureza*, como definido por Hobbes⁵. Acontece que a existência de um estado e normas que disciplinem criteriosamente as condições para se punir não é uma garantia de justiça, como bem ilustra Dimoulis (2011, p. 78),

Qualquer “máfia” tem regras de disciplina, possui estrutura hierárquica, aplica sanções contra os membros que cometem faltas e consegue impor sua vontade mediante a ameaça ou o exercício de violência física. Resumidamente, exerce poder e aplica regras vinculantes. Nada muito diferente daquilo que faz o Estado. O Estado seria então um poderosíssimo bando de delinquentes? Ou há elementos que distinguem “máfias” dos Estados juridicamente organizados?”

Em outras palavras, a busca por justiça nem sempre se concretiza em algo justo. O sistema penal pode ser uma boa ilustração desse paradigma. Um país onde as taxas de criminalidade são altas, como é o caso do Brasil, geralmente tolera que abusos sejam cometidos contra os condenados, como a existência de condições estruturais precárias em presídios e mesmo possíveis torturas, aceitando esses mal tratos como parte da

⁴ O *ius puniendi* deve ser compreendido como o direito de punir do Estado, revelando-se no Direito Penal Subjetivo, que se compõe de três elementos: a) poder de ameaçar com pena; b) direito de aplicar a pena; c) direito de executar a pena (GOMES, 2003).

⁵ A concepção de *Hobbes* (no século XVII), segundo a qual, em *estado de natureza*, os indivíduos vivem isolados e em luta permanente, vigorando a guerra de todos contra todos ou “o homem lobo do homem” (CHAUI, 2000).

punição. Defender o direito à dignidade dos presos seria quase uma ofensa à concretização da justiça.

É a lógica vista no Brasil atual, onde programas policiais repetem o mantra ouvido na população “de que só existem Direitos Humanos para bandido”, e o mesmo espírito captado por Hugo (2012) na fala de Javert:

- A bondade que consiste em dar razão à mulher pública⁶ contra o cidadão, ao Agente de Polícia contra o *Maire*⁷, àquele que está embaixo, contra o que está em cima, é o que eu chamo de bondade injusta. É por causa desse tipo de bondade que a sociedade se desorganiza” (p. 320).

Em tese o inspetor apenas deseja o justo, que a ordem pública seja cumprida e que os cidadãos respeitáveis, assim transmutados pela lei, façam valer os seus direitos. Entretanto, a sede por legalidade parece justificar qualquer meio para obtenção da justiça. Não apenas a mesma situação verificada nas Galés da França do século XIX é encontrada de forma equivalente no sistema carcerário brasileiro, mas também uma permissividade do estado e da sociedade, como se esse suplício fosse justo a quem ousou violar as regras. Nas palavras de Matsui (2016), aceita-se “este modelo que revela seu espírito por meio do seu principal mecanismo que é o cárcere, este ergástulo destinado a produzir o tormento físico e espiritual, local onde se promove o itinerário das penas corporais, enquanto rituais de expiação e castigo” A tolerância, assim como no contexto francês de Victor Hugo, dá-se principalmente em relação ao socialmente desfavorecido. Flauzina (2010) constatou que

os delitos cometidos pelos indivíduos dos grupos hegemônicos tem uma tendência a serem imunizados, em oposição aos praticados pelos segmentos vulneráveis, que são facilmente atingidos pelo sistema penal. Em decorrência disso, as estatísticas criminais ensejam interpretações distorcidas, indicando que a criminalidade é predominante entre os segmentos marginalizados, em razões de fatores sociais, tais como a pobreza, por exemplo.

O sistema judiciário ainda parece ser mais eficiente nos crimes comuns à base da pirâmide social, como bem frisa Rolim (2006, p. 233)

⁶ Termo para designar a prostituta.

⁷ Equivalente ao prefeito do município.

Estamos, afinal, diante de um complexo e custoso aparato institucional que, em regra, não funciona para a responsabilização dos infratores, não produz justiça, nem se constitui em um verdadeiro sistema. Quando se depara com delitos de pequena gravidade, o direito penal é demasiado; quando se depara com crimes graves, parece inútil.

No enredo de *Os miseráveis* o inspetor Javert, após caçada de longos anos ao fugitivo Jean Valjean (preso novamente devido ao fato de esconder sua identidade, já que o estigma não lhe permitia recomeçar a vida), vê-se em uma situação inusitada. É feito prisioneiro em uma barricada de revoltosos nas ruas de Paris. Incumbe ao ex-grilheta cumprir a sentença de morte de Javert, mas Valjean liberta seu algoz. Pouco tempo depois, após o fim da revolta, o inspetor tem nova oportunidade de prendê-lo, mas questiona-se sobre o que de fato é justo. O questionamento do personagem deve ser a pergunta de uma sociedade diante de um sistema penal falido:

No mundo pode haver algo mais que tribunais, sentenças executórias, polícia, autoridade? Javert estava transtornado. [...] Que Javert e Jean Valjean – o homem feito para castigar e o homem feito para sofrer –, que esses dois homens, um e outro propriedades da lei, chegassem ao ponto de se colocarem acima da lei, não é horrível? [...] A falha na couraça na sociedade podia ser encontrada por um miserável magnânimo! [...] Nem tudo estava certo nas instruções dadas pelo Estado ao funcionário! Também o dever podia ter becos sem saída! [...] Era verdade que um antigo criminoso, curvado sob tantas penas, podia levantar-se e acabar tendo razão? Seria possível! Haveria, então, casos em que a lei devia retirar-se diante do crime transfigurado, balbuciando desculpas?” (HUGO, 2012, p. 1782/1789).

Embora pareça um questionamento até ingênuo por parte de Javert, principalmente no contexto brasileiro, já saturado por ondas de rebeliões em presídios, denúncias de corrupção envolvendo altos dignitários do estado, dentre tantas outras questões que demonstram a fragilidade estatal, essa ainda é uma constatação que gera perplexidade. Isso porque, por mais decadentes que pareçam as instituições, é nelas, e no tradicional modelo de segurança pública, que repousam as aspirações da população. Quando há uma sensação de aumento da criminalidade a principal reivindicação é de aumento das prisões, endurecimento das leis, pois são esses mecanismos, no imaginário popular, que concretizam o ideal de justiça.

A realidade, entretanto, confirma a constatação de Javert, com inúmeros casos em que a lei deveria “balbuciar desculpas” a tantos condenados. Essa realidade, porém, é perceptível mas não oficializada. Ela encontra-se nas chamadas “cifras negras”, assim definidas por Cabete (2007):

A "cifra negra" poderia ser conceituada como "um campo obscuro da delinquência", consistindo na "existência de um bom número de infrações penais, variável segundo a sua natureza, que não seria conhecido 'oficialmente', nem detectado pelo sistema e, portanto, tampouco perseguido".

Mas essas cifras “ocultas” não dizem respeito apenas à questão da impunidade, mas também às injustiças cometidas e que refletem o efeito inverso da razão de ser do judiciário. De acordo com Alves (2005),

Ferrajoli (2002, p. 168) explica que as cifras negras que entremeiam o sistema de justiça penal abrangem as (a) cifras de ineficácia, demarcada pelo o universo de pessoas culpadas que ficam de fora do sistema, como também as (b) cifras de injustiça, das quais participam os inocentes indevidamente considerados culpados. A importância de delimitar esta distinção reside na capacidade que as cifras de injustiça possuem para aprofundar a deslegitimação do direito penal a um ponto de não ser aceitável falar em expansão da prisão. E somente por meio das garantias penais seria possível contornar os números da cifra de injustiça. (ALVES, 2015).

Javert, portanto, vê-se diante do fim de uma utopia, que também é o lema do mundo ocidental moderno: o reino da justiça a partir do governo das leis. Na mente do inspetor de Victor Hugo somente uma sociedade respeitadora das leis garantiria a ordem e o bem-estar universal, mas agora percebia que também as leis poderiam ser um mecanismo de ofensa, um veículo de injustiças. Assim, o horror de Javert pode ser verificado em um século XXI que assistiu a guerra em nome da democracia (o reino legal), o governo ditatorial da maioria. O dilema de Javert é o dilema da humanidade constitucionalista.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De fato, um romance considerado clássico pode ser definido como aquele que continua a nos dizer algo mesmo após o teste do tempo e do espaço. Até mesmo para seu

autor. Victor Hugo, mesmo diante da crua realidade que retratou, acreditava que o progresso e a instrução cada vez maior da humanidade trariam o fim da barbárie social:

Compadeçamo-nos tanto dos estômagos como dos espíritos que não se alimentam. Se existe algo mais pungente que um corpo que agoniza por falta de pão é a alma que morre à míngua de luz. Todo progresso tende para uma solução. Um dia ficaremos boquiabertos. Elevando-se o gênero humano, as camadas mais profundas sairão naturalmente da zona da miséria. A destruição da miséria será obtida por uma simples elevação de nível.” (HUGO, 2012, p. 1366).

Embora consciente que muito ainda deveria mudar, talvez não imaginasse que a convivência com a miséria se prolongasse tanto. Sua obra deixa claro, como na passagem acima citada, que toda essa situação só é possível devido a ignorância, uma ideia puramente iluminista, ainda fortemente influenciado pelas revoluções que haviam sacudido a França nas últimas décadas, que prometiam a libertação com o fim das tradições e o império da razão. Não se pode dizer sequer que houve mudança em terras francesas e que o problema restringe-se ao mundo subdesenvolvido, como seria o caso brasileiro. Basta olhar para a situação dos estrangeiros em solo francês, em especial os provenientes das antigas colônias africanas. É suficiente concentrar a visão nos subúrbios de Paris, que reviveram as barricadas nas revoltas de 2005⁸.

O apelo de Victor Hugo continua vivo, tanto em seu país como no Brasil. Mas talvez aqui a contemporaneidade seja mais evidente, parecendo que o livro foi escrito para nossa realidade. Em parte porque aqui a miséria é mais explícita e a sociedade mais tolerante. Talvez aqui essas palavras soem mais familiares, mais reais, muito mais verossímeis:

“Sem dúvida, pareciam bastante depravados, bastante corrompidos, bastante aviltados, dignos de ódio até, mas são tão raros os que caem e não se degradam; aliás, há um ponto em que os infortunados e os infames se misturam e se confundem numa só palavra, fatal palavra: são os miseráveis. (HUGO, 2012, p. 1033).

Ao mesmo tempo, embora a questão da pobreza seja de fato mais verdadeira em determinados limites territoriais, a lógica da injustiça não o é. Os condenados pela justiça

⁸ Ver: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/2005/11/13/ult23u174.jhtm>.

permanecem com a mesma marca, seja qual for o lugar. A recuperação de criminosos parece permanecer sem solução e o descaso deliberado das sociedades quanto a tudo que tem a ver com o sistema carcerário parece permanecer inalterada. E tem-se a impressão que não se pode tocar nas palavras, de tão fresca que aparenta estar a tinta:

Almas caídas no máximo dos infortúnios, pobres homens perdidos no mais ínfimo dos limbos, esquecidos de todos, os condenados pela lei sentem pesar-lhes sobre a cabeça todo o peso dessa sociedade humana, tão formidável para quem está do lado de fora, tão terrível para os que são por ela sobrepujados. (HUGO, 2012, p. 156).

REFERÊNCIAS

- ALVES, Fábio Wellington Ataíde. *O discurso entre o cárcere e a sua suposta grandeza sistêmica*. Revista FIDES, v. 6, n. 1, 2015.
- ARANHA, M.L. e MARTINS, M.H. *Filosofando*. Introdução à Filosofia. São Paulo: Editora Moderna, 1988.
- BRAGA, Paulo Drumond. *Os forçados das galés: percursos de um grupo marginalizado*. Separata de Carlos Alberto Ferreira de Almeida: in memoriam, v. 1, p. 187-200, 1999.
- CABETE, Eduardo Luiz Santos. *As estatísticas criminais sob um enfoque criminológico crítico*. Boletim IBCCRIM, São Paulo, 2007, v. 11, p. 6-7. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12978-12979-1-PB.pdf>. Acesso em 05/01/2017.
- CHAUÍ, Marilena. *Estado de Natureza, contrato social, Estado Civil na filosofia de Hobbes, Locke e Rousseau*. Filosofia. Ed. Ática, São Paulo, p. 220, 2000.
- DIMOULIS, Dimitri. *Manual de introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- FERREIRA, Iverson Kech. *Os miseráveis e os estudos criminais de Victor Hugo*. Canal de Ciências Criminais: 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/os-miseraveis-e-os-estudos-criminais-de-victor-hugo>. Acesso em 17/10/2016.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, p. 117-142, 1987.
- GOIRIS, Fabio Anibal. *O direito natural: dos contratualistas a Karl Marx*. Temo da Ciência, v. 18, n. 35, p. 61-81, 2011.
- GOMES, Luiz Flávio. *Da punibilidade como terceiro requisito do fato punível*. Direito Penal–Revista de Direito Penal e Ciências Afins, 2003. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12567-12568-1-PB.pdf>. Acesso em 17/10/2016.

- HOBBSAWM, Eric. *A era das revoluções: 1789-1848*. Editora Paz e Terra, 2015.
- HUGO, Victor. *Os miseráveis*. São Paulo: Cosac Naify, 2012. 1972 p.
- HUGO, Victor. *Os trabalhadores do mar*. São Paulo: Abril Cultural, 1979. 420 p.
- LA BRADBURY, Leonardo Cacau Santos. *Estados liberal, social e democrático de direito: noções, afinidades e fundamentos*. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1252, 5 dez. 2006. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26081-26083-1-PB.pdf>. Acesso em: 17/10/2016.
- MATSUI, Karen Tiemi. *Justiça restaurativa: por um novo paradigma de justiça criminal*. Disponível em: http://www.londrinapazeando.org.br/justicarestaurativa/Artigo_publicado_Karen_Tiemi_Matsui.pdf. Acesso em 10/10/2016.
- RIBEIRO, Renato Janine. Prefácio. In: HUGO, Victor. *Os Miseráveis*. São Paulo: Cosac Naify, 2012.
- ROLIM, Marcos. *A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Zahar. Rio de Janeiro, 2006.
- SILVA, Emanuel Luiz Souza e. *Condenados às galés*. Revista de História: 2011. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/condenados-as-gales>. Acesso em 17/10/2016.